

Briefing: O Papel do Gestor de Contrato nas Contratações Públicas

Sumário Executivo

Este documento sintetiza as diretrizes e responsabilidades essenciais do Gestor de Contrato no âmbito da Lei 14.133/2021, com foco na administração pública municipal (Prefeituras e Câmaras). O papel do gestor é central na fase executória da contratação, atuando como o gerente funcional responsável pela conformidade administrativa, pelo equilíbrio econômico-financeiro e pela coordenação da fiscalização. Os pontos críticos incluem a necessidade de segregação de funções para evitar conflitos de interesse, a obrigatoriedade de regulamentação local para adaptar a lei à realidade de cada ente e a importância da manutenção do equilíbrio contratual por meio de reajustes, revisões e repactuações.

1. Governança e Regulamentação

A aplicação da nova lei de licitações exige uma postura proativa da alta administração (prefeitos, presidentes de câmaras e secretários), a quem compete avaliar, direcionar e monitorar as contratações.

- **Necessidade de Regulamentação:** A Lei 14.133 é um parâmetro amplo. Cada ente federativo deve editar regulamentos próprios para disciplinar as atribuições do gestor e do fiscal, adequando as normas à sua estrutura administrativa e disponibilidade de pessoal.
- **Capacitação:** É responsabilidade da administração prover treinamento técnico. A competência para exercer funções essenciais não decorre apenas da formação acadêmica (como em Direito ou Gestão Pública), mas de certificações e conhecimentos práticos específicos sobre a logística e os ritos das contratações.

2. Funções Essenciais e Segregação de Funções

O processo licitatório é dividido em três grandes fases: **Preparatória (Planejamento)**, **Externa (Competição)** e **Executória (Execução)**.

O Princípio da Segregação

A segregação de funções é uma salvaguarda contra a ocultação de erros e a corrupção.

- **Regra de Ouro:** O agente que atua no planejamento (elaboração de ETP e Termo de Referência) ou na fase externa (pregoeiro/agente de contratação) não deve, preferencialmente, atuar na fase de execução como gestor ou fiscal do mesmo contrato.
- **Objetivo:** Evitar que o próprio agente ignore falhas de planejamento cometidas por ele mesmo durante a fase de execução.

Designação dos Agentes

- **Preferência por Servidores Efetivos:** A lei estabelece que as funções essenciais sejam exercidas preferencialmente por servidores de carreira para garantir estabilidade e imparcialidade, mitigando pressões hierárquicas momentâneas.

- **Impedimentos:** Não podem ser designados agentes que possuam vínculos de parentesco (cônjuges, companheiros ou parentes colaterais) com licitantes ou contratados habituais da administração, visando preservar a impessoalidade.

3. Atribuições do Gestor vs. Fiscal de Contrato

Embora trabalhem em conjunto, as funções de gestão e fiscalização possuem focos distintos: | Atribuição | Gestor do Contrato (Gerente Funcional) | Fiscal do Contrato (Operacional/Técnico) || ----- | ----- | ----- || **Foco Principal** | Administrativo, documental e financeiro. | Execução técnica e qualidade do objeto. || **Pagamento** | Analisa documentação antecedente ao pagamento. | Atesta a entrega ou prestação do serviço. || **Equilíbrio** | Analisa pedidos de reequilíbrio e reajuste. | Fornece subsídios técnicos sobre a execução. || **Decisão** | Pode decidir suspensões provisórias de entrega. | Registra ocorrências no diário de obra ou relatórios. || **Interface** | Coordena múltiplos contratos e alimenta o PNCP. | Atua diretamente no canteiro ou local da prestação. |

4. Equilíbrio Econômico-Financeiro

A manutenção da equação econômica original do contrato é um direito constitucional do contratado e um dever da administração.

Reajustamento em Sentido Estrito

- **Periodicidade:** Anual (12 meses).
- **Termo Inicial:** Data do orçamento estimado pela administração (e não a data da assinatura do contrato).
- **Aplicação:** Utiliza índices de preços (IPCA, INPC, IGPM) previamente estabelecidos no edital. Pode ser feito de ofício pela administração ou a pedido do contratado.
- **Nota Técnica:** Se o reajuste for feito em atraso, a administração deve pagar a diferença retroativa por meio de indenização, para evitar o enriquecimento ilícito do Estado.

Revisão (Reequilíbrio Stricto Sensu)

- **Causa:** Eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior, "fato do príncipe" ou fato da administração).
- **Condição:** Deve haver um impacto substancial no custo, sem culpa do contratado. A variação cambial (dólar) só enseja revisão se for extraordinária e ultrapassar a previsibilidade normal do mercado.

Repactuação

- **Aplicação:** Exclusiva para serviços com dedicação de mão de obra exclusiva.
- **Divisão de Custos:** Possui duas bases: uma para insumos (vinculada à data da proposta) e outra para mão de obra (vinculada às convenções ou dissídios coletivos da categoria).

5. Procedimentos Administrativos de Gestão

- **Alteração de Produtos:** O gestor pode autorizar a substituição de um produto por outro de marca diferente, desde que de qualidade igual ou superior, mediante justificativa de escassez ou descontinuidade de fabricação.
- **Atestado de Capacidade Técnica:** É dever do gestor emitir o atestado, indicando quantitativos e prazos, mesmo para contratos em curso, declarando o que já foi executado.
- **Glosa de Valores:** Caso o serviço ou produto não atinja a qualidade ou quantidade exigida, o gestor deve reter o valor proporcional da fatura (glosa), pagando apenas a parte incontroversa.
- **Proteção de Dados (LGPD):** Dados de empregados de empresas terceirizadas (como CPF e salários) devem ser tratados com cautela. A divulgação em portais de transparência deve observar se há previsão legal ou contratual específica para evitar violações de privacidade de terceiros.

6. Aspectos Legais de Remuneração e Apoio

- **Gratificações:** É lícita a criação de gratificações por lei municipal para servidores que acumulam as funções de gestor ou fiscal, dado o aumento de responsabilidade e complexidade das tarefas.
 - **Apoio Técnico:** Em casos de objetos complexos (como obras de engenharia), onde o órgão não possui corpo técnico especializado, é permitida a contratação de assessoria técnica externa para subsidiar as decisões do gestor e do fiscal.
- Conclusão do Briefing:** A gestão de contratos sob a égide da Lei 14.133 exige rigor técnico e segregação de funções. O sucesso da execução contratual depende de um planejamento sólido e de uma fiscalização ativa que garanta o atendimento ao interesse público, respeitando-se os direitos econômicos dos particulares contratados.